

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor, pregoeiro, da Câmara de vereadores de Cachoeiro de Itapemirim

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020 – Processo nº 004506/2020

LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.602.357/0001-14, com sede na Rua Samuel Levy, nº 312/314 no Bairro Aquidabã na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes."

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: "Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Quanto ao edital, no item 11, consta ali a afirmação de que em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (Dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas.



+55 (28) 3521 - 2021
+55 (28) 3036 - 2500

COMO FAZER UM CHAMADO PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO



Venda
Quanto ao preço
e a sua entrega



Instalação
Rápida e eficiente
primeira



Manutenção
Assistência Técnica
e especializada

Facebook: liderarcondicionado Instagram: @liderarcon

WWW.LIDERARCONDICIONADO.COM

RUA SAMUEL LEVI, 312 AQUIDABÃ - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES. CEP: 29.309-186

Líder Assistência Técnica em Ar Condicionado LTDA - ME CNPJ: 09.602.357/0001-14

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 16/12/2020, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 11/12/2020 Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 09/12/2020, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DOS FATOS

3.1. Da Capacidade Técnica

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

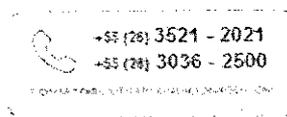
Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, principalmente no item 5.6 alínea a) consta apenas "Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da empresa Licitante fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal".

Pelo que se vê, são estas as exigências do edital para comprovação da capacidade técnica da empresa que pretenda contratar com a Administração, sendo isto o que se passa a analisar.

De acordo com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, toda obra de instalação de ar condicionado deverá ter o responsável técnico da empresa executante, neste caso o engenheiro mecânico, vejamos abaixo o entendimento daquele CONFEA:

"Exigência do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, toda execução de serviços de instalação de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (engenheiro mecânico)... Com base nos termos da Lei nº 5.194/66, da Lei nº



Venda
Oprestar o serviço
em uma proposta



Instalação
Realizar a instalação
doméstica



Manutenção
Assistência Técnica
especializada

[f /líder-arcondicionado](#) [@líder-arcon](#)

WWW.LIDERARCONDICIONADO.COM

RUA SAMUEL LEVI, 313 - AGUIA-BRAN - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, CEP. 29.308-100

Líder Assistência Técnica em Ar Condicionado LTDA - ME CNPJ: 09.602.357/0001-14

6496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73 e decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua sessão ordinária nº 1.233 de 7 de julho de 1992, em especial: Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA)"

Sugestão criar e acrescentar os seguintes itens à habilitação técnica:

- 1 - Possuir em seu quadro funcional, responsável técnico (Engenheiro Mecânico, Tecnólogo ou técnico 2º grau da modalidade de mecânica) devidamente reconhecido pelo CREA com certidão,
- 2 - Comprovação do vínculo funcional ou de emprego do profissional, por meio de Contrato reconhecido pelo CREA ou de Carteira de Trabalho ou de documento hábil da Delegacia Regional do Trabalho ou sendo sócio da empresa comprovado pela última alteração contratual,
- 3- Comprovação de registro da pessoa jurídica junto ao CREA de origem,
- 4 - Atestado de capacidade técnico Operacional: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestado técnico operacional em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado junto ao CREA onde o serviço será realizado, acompanhadas pelas respectivas CATS expedida pelo referido conselho ao qual é de responsabilidade.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

"O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, repetimos, quando o objeto licitado envolve instalação de aparelhos de ar condicionado, não basta a apresentação do atestado técnico acima mencionado, sendo necessário, ainda, a comprovação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Crea, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão do trabalho a ser realizado, que demonstre a Anotação de Responsabilidade técnica – ART, relativa à execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, elencados no anexo I, relativa à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características com o objeto ora licitado.

Quanto à Certidão de Acervo Técnico – CAT de que tratou-se acima, vem regulamentada pela Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, e diz o seguinte:



+55 (28) 3521 - 2021
+55 (28) 3036 - 2500

CREA 1004 - 1007/A - 1008/A - 1009/A - 1010/A



Venda
de novos modelos
para seu projeto



Instalação
Rápida e eficiente
em domicílios



Manutenção
Assistência Técnica
em todo estado

líderarcondicionado líderarcon

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

- Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação para, ao final, ser julgada procedente com a consequente retificação do edital licitatório registrado sob no 0009/2019 nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

Pedimos, ainda, que se faça constar a exigência de habilitação técnica para que seja incluída a apresentação de atestado de capacidade técnica regularmente registrado no conselho, comprovação pela licitante de qualificação técnica, bem como de registro no CREA do profissional responsável pela instalação de ar-condicionado, visto que tal omissão afronta as normas do órgão técnico competente.

Ainda, solicitamos que seja exigido a apresentação acervo técnico e atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, comprovando que o responsável técnico da proponente integra o quadro permanente da licitante na data da entrega dos envelopes. Pedimos, por fim,

- Acatar o solicitado;
- Determinar-se a republicação do Edital, escaimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de dezembro de 2020.

Keiter Oliver Abreu Amorim
Sócio Administrador

09.602.357/0001-14
 LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 EM AR CONDICIONADO LTDA-ME
 RUA: SAMUEL LEVY Nº 310 LOJA B
 AQUIDABAM-CEP. 29.308-100
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES



+55(28) 3521 - 2021
 +55(28) 3036 - 2500
 CONTATO@LIDERARCONDICIONADO.COM



Venda
Diversos modelos para sua compra



Instalação
Resposta rápida à demanda



Manutenção
Assistência técnica especializada



liderarcondicionado



@liderarcon